

SVK | ADVOGADOS

E-BOOK · AGOSTO DE 2026

Reforma Tributária na prática

O que muda no seu negócio entre 2026 e 2027 e as decisões que vencem antes do fim do ano.

IBS E CBS

CALENDÁRIO 2026

SIMPLES HÍBRIDO

SPLIT PAYMENT

SANTORO & VINHESKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CURITIBA / PR

ANTES DE COMEÇAR

Este material não é sobre alíquota.

Quase tudo que se publica sobre reforma tributária discute percentual: 26,5%, 27,91%, 8,8%. É a parte menos útil da conversa, porque a alíquota ainda não está fixada em lei e não é ela que vai pegar a sua empresa de surpresa.

O que vai pegar de surpresa é o calendário.

Entre agosto de 2026 e janeiro de 2027, uma sequência de obrigações entra em vigor em datas diferentes, para documentos diferentes, conforme a atividade e o regime de cada empresa. Não existe uma data única. Existe um cronograma escalonado, e cada negócio precisa descobrir onde se encaixa nele.

Escrevi este e-book para o empresário que não tem tempo de ler mais de 500 páginas de regulamento, mas que precisa saber exatamente o que fazer nos próximos meses.

Ele serve para quem tem empresa no Simples, no lucro presumido ou no lucro real, para quem aluga imóvel em nome próprio, para quem vive de prestação de serviço e para quem fatura por plataforma. Em algum ponto do calendário, todos entram.

Letícia Santoro

Advogada empresarial, OAB/PR 132.191
Sócia fundadora do Santoro & Vinheski

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Sumário

01	A reforma saiu do Congresso e entrou na sua operação
02	O novo sistema em uma página
03	A linha do tempo até 2033
04	2026, o ano-teste que já gera obrigação
05	O calendário do segundo semestre
06	Setembro, a decisão do Simples
07	Crédito e split payment
08	Seus contratos e o sistema que vai acabar
09	Quem ainda não sabe que está na fila
10	Cinco erros que custam caro
11	Checklist prático
12	Perguntas frequentes
13	Base normativa

CAPÍTULO 01

A reforma saiu do Congresso e entrou na sua operação

Por dois anos, a reforma tributária foi pauta de Brasília. Emenda constitucional, lei complementar, audiência pública. Nada disso exigia ação do empresário.

Isso acabou em 30 de abril de 2026, quando saíram os regulamentos do IBS e da CBS. São dois textos espelhados: o da CBS veio por decreto do Executivo, o do IBS por resolução do Comitê Gestor. Juntos, ultrapassam 500 páginas e descem ao nível que a lei não desce, ou seja, cadastro, documento fiscal, campo de nota, local da operação, crédito e devolução.

A partir daí, a reforma deixou de ser tese e virou parametrização de sistema.

E há um detalhe que quase ninguém percebeu: o regulamento entrou em vigor na data da publicação, **mas boa parte dos seus dispositivos tem produção de efeitos diferida**, com calendário próprio. Esse calendário vem sendo alterado por atos posteriores. Só entre junho e julho de 2026, três normas mexeram em prazos.

Consequência prática: citar o regulamento sem conferir os atos posteriores é erro previsível. Quem se planejou em maio com base no texto de abril já está desatualizado.

“

Uma nova versão dos regulamentos é esperada até outubro de 2026. O Comitê Gestor recebeu 847 propostas de alteração e a Receita Federal, mais de 4 mil sugestões.

CAPÍTULO 02

O novo sistema em uma página

Cinco tributos sobre consumo viram três.

CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços

Federal, administrada pela Receita Federal. Substitui PIS, Cofins e boa parte do IPI. Vigor pleno em 2027.

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços

Compartilhado entre Estados, Distrito Federal e Municípios, administrado por um Comitê Gestor paritário. Substitui ICMS e ISS. Entra gradualmente entre 2029 e 2032.

IS

Imposto Seletivo

Incide sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Começa em 2027.

As três características que mudam tudo

Não cumulatividade ampla

Você se credita de praticamente tudo que compra para a atividade, com exceções restritas, como uso e consumo pessoal. Custo tributário deixa de se acumular na cadeia.

Cobrança no destino

O tributo pertence a quem consome, não a quem produz. A guerra fiscal perde objeto e benefícios estaduais deixam de sustentar modelo de negócio.

Transparência obrigatória

O tributo é destacado por fora, no documento fiscal. O preço passa a ser lido em duas partes: o que é seu e o que é do Fisco.

CAPÍTULO 03

A linha do tempo até 2033

2026

Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, com regra de compensação ou dispensa para quem cumprir as obrigações acessórias. O foco é operacional, não arrecadatório.

2027

CBS passa a valer integralmente e PIS e Cofins são extintos. IPI é zerado, com exceção da Zona Franca. Imposto Seletivo começa. IBS segue em transição, a 0,1%.

2028

Continuidade da transição, com IBS ainda em alíquota simbólica.

2029 a 2032

Redução progressiva de ICMS e ISS, com elevação proporcional do IBS. Os dois sistemas convivem.

2033

ICMS e ISS extintos. Sistema novo pleno.

“

O erro de leitura mais comum é achar que 2026 não vale. Vale. A carga é simbólica, mas a obrigação documental é real, e o descumprimento gera rejeição de nota.

2026, o ano-teste que já gera obrigação

Em 2026, CBS e IBS somam 1% sobre as operações. Esse valor é compensável ou dispensado para quem cumprir corretamente as obrigações acessórias.

Leia de novo: **a dispensa é condicionada ao cumprimento**. Quem não emitir corretamente perde o benefício da fase de testes.

O marco de agosto

Desde **3 de agosto de 2026**, a maior parte dos documentos fiscais eletrônicos passou a ser emitida obrigatoriamente com os campos de IBS e CBS, para os fatos geradores ocorridos a partir dessa data. A regra alcança NF-e (modelo 55), NFC-e (65), CT-e (57), CT-e OS (67), MDF-e, GTV-e, NF3-e, DC-e, NFS-e de exploração de vias e parte dos bilhetes de passagem.

Não é campo informativo. É condição de autorização: documento sem os campos passa a ser rejeitado pelo ambiente autorizador.

Quem está fora, por enquanto

Optantes pelo Simples Nacional estão dispensados do destaque em 2026. A obrigatoriedade documental para esse grupo está prevista para janeiro de 2027, o que dá alguns meses, não uma isenção permanente.

“

O Ato Conjunto nº 4/2026 previu a edição, em até 30 dias, de um programa de conformidade para a emissão de documentos fiscais em 2026, com caráter orientador durante a transição. Acompanhe: ele define como os erros desta fase serão tratados.

CAPÍTULO 05

O calendário do segundo semestre

O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, consolidou o cronograma. Ele é escalonado por documento e por natureza da operação, e por isso não existe uma data que sirva para todos.

03.08

AGOSTO

Mercadorias, transporte e energia: NF-e, NFC-e, CT-e, CT-e OS, MDF-e, GTV-e, NF3-e, DC-e, NFS-e Via e BP-e, exceto aéreo, semiurbano e metropolitano.

01.09

SETEMBRO

NFS-e de padrão nacional obrigatória para todas as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, conforme a Resolução CGSN nº 189/2026. Vale inclusive para quem ainda tem pendência de ingresso no regime em análise.

01 a 30.09

SETEMBRO

Janela de opção do Simples Nacional para 2027 e de escolha entre o modelo tradicional e o regime híbrido. É o assunto do próximo capítulo.

01.10

OUTUBRO

NFS-e para serviços sujeitos ao ISS fora das hipóteses específicas do Ato. Também NFCom (modelo 62), Declaração de Importação de Remessa e os eventos de tabela da DeRE, cuja primeira transmissão contempla o período de outubro, com prazo até 15/11/2026.

O1.12

DEZEMBRO

Entram: serviços prestados ou intermediados por plataformas digitais; serviços dos subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da lista da LC nº 116/2003; fornecimento de bens imateriais não sujeitos ao ICMS; taxas e receitas de condomínios edifícios; locação de bens móveis e imóveis; e os demais serviços não enquadrados antes. Também NFGás, NFAg, NF-e ABI e BP-e de transporte aéreo, semiurbano e metropolitano.

O1.01

JANEIRO DE 2027

Duimp. Obrigatoriedade documental para optantes do Simples. Inscrição no CNPJ e emissão de documento fiscal por pessoas físicas contribuintes e produtores rurais pessoa física. E, principalmente: CBS plena, com PIS e Cofins extintos.

“

Três perguntas resolvem o seu enquadramento: qual documento fiscal você emite, qual a natureza do seu fornecimento e qual o seu regime tributário.

Como descobrir a sua data**O1****Liste os documentos que a empresa emite hoje**

NF-e, NFC-e, NFS-e, CT-e, NFACom. A data de obrigatoriedade é por documento, não por empresa.

O2**Classifique a natureza de cada fornecimento**

Serviço sujeito ao ISS, bem imaterial, locação ou intermediação por plataforma. É isso que define se você entra em outubro ou em dezembro.

O3**Confirme o regime e o enquadramento no CNAE**

Optante pelo Simples tem calendário próprio, e cadastro desatualizado gera rejeição mesmo com sistema correto.

Setembro, a decisão do Simples

Setembro virou o novo janeiro tributário. E a decisão que se toma nele vale para 2027.

O que muda

Até agora, a opção pelo Simples Nacional era formalizada em janeiro. Pela Resolução CGSN nº 186/2026, a opção para o ano-calendário de 2027 acontece **entre 1º e 30 de setembro de 2026**.

Na mesma janela, o optante escolhe entre dois caminhos:

Simples tradicional

IBS e CBS continuam dentro do DAS, na guia única. Nada muda na rotina.

Simples híbrido

IBS e CBS saem do DAS e passam a ser apurados pelo regime regular, de débito e crédito. IRPJ, CSLL, CPP e IPI seguem no Simples.

Por que isso importa

No regime híbrido, você se credita do IBS e da CBS nas suas aquisições. E, mais relevante do ponto de vista comercial, **seus clientes passam a se creditar do que compram de você**.

Hoje, um cliente do lucro real que compra de empresa do Simples aproveita crédito limitado. No sistema novo, essa diferença fica explícita no preço. Para quem vende para outras empresas, deixar de gerar crédito integral vira desvantagem competitiva visível.

Regras de prazo que ninguém pode errar

- A opção pelo híbrido só é feita dentro de setembro, pelo Portal do Simples Nacional. Fora da janela, não há adesão.
- Quem optar pode cancelar até 30 de novembro de 2026. Depois disso, a escolha é irretratável no período.
- A opção é semestral: a janela de setembro produz efeitos no primeiro semestre do ano seguinte, e a de março, no segundo semestre.
- Quem perder setembro de 2026 só entra pela janela de março de 2027, com efeitos a partir de julho.
- Não fazer nada é uma escolha. A empresa permanece no modelo tradicional, com IBS e CBS dentro do DAS. Não existe adesão automática ao híbrido.

A assimetria que você precisa conhecer

A alíquota de referência da CBS para 2027 será fixada por Resolução do Senado, ao fim de um rito que envolve cálculo do Tribunal de Contas da União. Excepcionalmente em 2026, os prazos desse rito foram prorrogados em 45 dias.

Na prática, é provável que o número definitivo apareça **depois** que a janela de setembro fechar.

Isso significa decidir com projeção, não com certeza. E é exatamente por isso que a análise precisa começar agora, com simulação dos dois cenários sobre o faturamento real, e não na última semana de setembro.

“

A pergunta que define a resposta não é quanto eu pago, é quem é meu cliente. Negócio predominantemente B2B, com volume relevante de insumos tributados, é o perfil que mais tende a ganhar com o híbrido. Venda direta ao consumidor final tende a não ganhar nada.

Crédito e split payment, o fornecedor virou risco seu

A mudança silenciosa do crédito

No sistema novo, o crédito de IBS e CBS está condicionado à existência de documento fiscal idôneo e ao efetivo recolhimento do tributo pelo fornecedor.

Traduzindo: se o seu fornecedor não recolher, o seu crédito pode não existir. O inadimplemento tributário dele vira custo seu.

Isso transforma seleção de fornecedor em matéria de compliance, não de compras. Regularidade fiscal e capacidade de emissão correta de documento passam a ser critério de contratação, e cláusula de contrato.

O que é o split payment

É o recolhimento automático do tributo no momento da liquidação financeira da operação. O valor pago pelo cliente é dividido, e a parcela do tributo vai direto ao Fisco.

Não há taxaço do Pix. O Pix é apenas um dos canais pelos quais o pagamento acontece. O que muda é o momento e a forma do recolhimento, não a incidência.

O que já se sabe pelo regulamento

- Começa em 2027, não em 2026.
- A primeira fase é facultativa e restrita a operações entre empresas.
- Alcança inicialmente Pix, boleto, TED e transferências eletrônicas. Cartões de crédito, débito, pré-pagos e vouchers ficam para a etapa seguinte.
- A implementação é gradual, em pelo menos duas etapas, com detalhamento em ato conjunto da Receita Federal e do Comitê Gestor.
- Existem dois modelos de operação: procedimento padrão e procedimento simplificado.

O impacto real é de caixa

Hoje, muitas empresas recebem o valor cheio e recolhem o tributo depois, usando esse intervalo como capital de giro. Com o split, esse intervalo desaparece.

Quem financia operação com esse prazo precisa encontrar outra fonte, e essa conta deve ser feita em 2026, não em janeiro de 2027.

O que fazer em 2026 é simples de enunciar e trabalhoso de executar: mapear quais arranjos de pagamento a empresa usa, confirmar com o banco e com o meio de pagamento o estágio de adaptação de cada um, e projetar o caixa de 2027 já sem o intervalo entre receber e recolher.

“

Nas vendas parceladas pelo fornecedor, a segregação do IBS e da CBS tende a ocorrer proporcionalmente a cada pagamento. Contratos com prazo longo são os que mais sentem a mudança.

Seus contratos foram escritos para um sistema que vai acabar

Este é o capítulo que quase nenhum material sobre reforma tributária traz, e é onde o prejuízo aparece primeiro.

Contratos de prestação continuada, fornecimento, locação, distribuição, licenciamento e representação foram redigidos com premissas de ICMS, ISS, PIS e Cofins. Esses tributos vão deixar de existir. Os contratos, não.

O que revisar, cláusula por cláusula

Preço e composição

O preço foi calculado com tributos embutidos. No sistema novo, o tributo é destacado por fora. Se o contrato não diz se o valor é líquido ou bruto, você tem uma disputa contratual pronta.

Reajuste e reequilíbrio

Cláusula que prevê reajuste apenas por índice de inflação não cobre alteração de carga tributária. Contratos longos precisam de gatilho específico de reequilíbrio para mudança de regime, alíquota ou enquadramento.

Responsabilidade pelo tributo

Quem absorve aumento? Quem se apropria de redução? Contrato silente joga a decisão para o Judiciário.

Gross-up

Onde há cláusula de gross-up, é preciso verificar se ela ainda produz o efeito pretendido no modelo de débito e crédito.

Obrigações do fornecedor

Como o seu crédito depende da conduta fiscal dele, o contrato precisa impor emissão correta de documento, comprovação de regularidade e consequência para o descumprimento, seja retenção, compensação ou resolução.

Locação e contratos de longo prazo

Contratos de locação passam a conviver com incidência, redutores e obrigação de documento fiscal. Reajuste, encargos e quem suporta o tributo precisam estar expressos, sob pena de o custo cair sobre quem não o previu.

Contratos com plataformas digitais

A LC nº 214/2025 pode atribuir à plataforma responsabilidade pelo IBS e pela CBS, especialmente quando ela controla o pagamento ou quando o fornecedor não emite o documento fiscal da operação. Quem vende, presta serviço ou faz publicidade por intermédio de plataforma precisa saber quem responde pelo quê, e a partir de 1º de dezembro de 2026 esses serviços entram no cronograma de documento fiscal.

“

Contrato de longo prazo assinado em 2025 e vigente em 2027 vai atravessar duas realidades tributárias diferentes. Se ele não previu isso, alguém vai perder, e não será quem revisou antes.

Quem ainda não sabe que está na fila

A reforma não alcança apenas quem já emite nota.

Locadores pessoa física

A locação de imóveis entrou no campo de incidência. Pela regra do regulamento, torna-se contribuinte a pessoa física com mais de três imóveis locados e receita de aluguéis acima de R\$ 240 mil no ano anterior, com gatilho próprio para quem superar R\$ 288 mil no ano corrente. Há redutor social e redução de alíquota aplicáveis à atividade, que precisam entrar no cálculo.

O Decreto nº 13.075/2026 e a Resolução CGIBS nº 13/2026 adiaram para 1º de janeiro de 2027 a inscrição no CNPJ e a emissão de documento fiscal por essas pessoas físicas. Até lá, o CPF segue valendo como identificador.

Atenção ao detalhe que muda tudo: a obrigação chega em 2027, mas o enquadramento se define pelos números de 2026. Quem quer planejar estrutura patrimonial tem uma janela curta, e ela é agora.

E a inscrição no CNPJ não transforma o locador em empresa. É identificação fiscal, não mudança de natureza jurídica.

Para quem tem patrimônio imobiliário relevante, essa é a hora de comparar cenários: manter os imóveis em nome próprio, constituir pessoa jurídica ou reorganizar a estrutura familiar. A decisão tem efeito tributário, sucessório e societário ao mesmo tempo.

Profissionais liberais e autônomos

Vários municípios anteciparam a migração dos seus contribuintes para o Emissor Nacional da NFS-e. É obrigação de origem municipal e não significa, por si só, que a pessoa física já esteja submetida ao recolhimento de IBS e CBS.

A distinção é importante e costuma ser mal explicada. Uma coisa é a obrigação municipal de emitir NFS-e por determinado sistema. Outra é o enquadramento da pessoa física como contribuinte dos novos tributos.

Ainda assim, o efeito prático é o mesmo: a combinação de nota fiscal eletrônica obrigatória, exigência de CNPJ e futura incidência de IBS e CBS torna a migração para pessoa jurídica mais simples do ponto de vista tributário e, com frequência, mais vantajosa do ponto de vista financeiro. É um gatilho real de formalização.

Nanoempreendedores e transportadores autônomos

O Decreto nº 13.075/2026 também postergou para 1º de janeiro de 2027 obrigações aplicáveis a nanoempreendedores e a transportadores autônomos de cargas.

Condomínios, criadores de conteúdo e quem vive de plataforma

Taxas e demais receitas de condomínios edilícios entram no cronograma de documento fiscal em 1º de dezembro de 2026, junto com os serviços prestados ou intermediados por plataformas digitais.

Quem monetiza conteúdo, faz publicidade contratada, vende infoproduto ou presta serviço por marketplace passa a integrar uma cadeia documental que antes o ignorava, com reflexo direto na forma de contratar e de precificar.

CAPÍTULO 10

Cinco erros que custam caro

- O1 Tratar 2026 como ano sem obrigação**
A carga é simbólica, a obrigação documental não é. E a dispensa do 1% está condicionada ao cumprimento correto das acessórias.

- O2 Esperar a alíquota definitiva para decidir**
A janela de setembro fecha antes. Decidir com projeção é a única opção disponível.

- O3 Confundir prorrogação pontual com trégua geral**
O adiamento para pessoas físicas e produtores rurais alcançou dois pontos específicos. O cronograma das pessoas jurídicas seguiu inalterado.

- O4 Deixar contrato de longo prazo sem cláusula de transição**
O sistema muda, o contrato assinado permanece. A conta aparece no primeiro reajuste.

- O5 Escolher fornecedor sem olhar regularidade fiscal**
No modelo novo, o crédito depende do comportamento do outro. Isso é risco contratual, não detalhe de compras.

CAPÍTULO 11

Checklist prático

ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2026

- ☐ Confirmar quais documentos fiscais a empresa emite e qual data do cronograma se aplica a cada um.
- ☐ Verificar se o sistema emissor já está autorizando notas com os campos de IBS e CBS.
- ☐ Revisar cadastro de produtos e serviços: CNAE, itens da lista de serviços e classificações exigidas pelos leiautes.
- ☐ Levantar o perfil dos clientes, ou seja, quanto do faturamento é B2B e quanto é consumidor final.
- ☐ Mapear despesas operacionais elegíveis a crédito.

DURANTE SETEMBRO DE 2026

- ☐ Formalizar a opção pelo Simples Nacional para 2027, entre 1º e 30 de setembro.
- ☐ Decidir entre modelo tradicional e regime híbrido, com simulação dos dois cenários.
- ☐ ME e EPP: confirmar a emissão de NFS-e de padrão nacional a partir de 1º de setembro.
- ☐ Registrar a decisão e a memória de cálculo. Se houver desistência até 30 de novembro, ela será necessária.

ATÉ DEZEMBRO DE 2026

- ☐ Revisar contratos de prestação continuada, fornecimento, locação e distribuição.
- ☐ Incluir cláusula de reequilíbrio por alteração tributária nos contratos novos.
- ☐ Exigir regularidade fiscal e emissão correta de documento nos contratos de fornecimento.
- ☐ Locadores: levantar receita de aluguéis e número de imóveis de 2025 e 2026.
- ☐ Projetar o impacto do split payment no fluxo de caixa de 2027.
- ☐ Acompanhar a nova versão dos regulamentos, esperada até outubro.

NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2027

- ☐ Conferir a apuração da CBS já sem PIS e Cofins na primeira competência.
- ☐ Validar o aproveitamento de crédito nas primeiras notas recebidas de cada fornecedor.
- ☐ Reavaliar preços com o tributo destacado por fora, em vez de embutido.
- ☐ Quem perdeu a janela de setembro: preparar a opção de março de 2027.

“

Se a sua empresa vende para outras empresas, a decisão de setembro tem efeito comercial, não apenas tributário. Ela define se o seu cliente vai poder tomar crédito integral do que compra de você em 2027.

Perguntas frequentes

O Pix vai ser taxado?

Não. Não há tributo novo sobre Pix. O split payment usa o Pix como um dos canais de liquidação, e a incidência continua sendo sobre a operação de venda ou prestação, como já é hoje.

Se eu não fizer nada em setembro, saio do Simples?

Não. A inércia mantém a empresa no Simples Nacional, no modelo tradicional, com IBS e CBS dentro do DAS. O híbrido é opção, não obrigação.

A alíquota vai ser 26,5% ou 27,91%?

Nenhuma das duas está fixada. Os 26,5% são projeção de referência, com CBS em torno de 8,8% e IBS em torno de 17,7%. Os 27,91% foram usados pelo Comitê Gestor para projeção orçamentária, não como alíquota aplicável a contribuinte.

Meu MEI precisa fazer alguma coisa agora?

Optantes pelo Simples, incluindo MEI, estão dispensados do destaque em 2026. A obrigatoriedade documental está prevista para 2027, mas a decisão de regime, quando aplicável, é tomada em setembro de 2026.

Preciso abrir CNPJ para alugar meu imóvel?

Só se você se enquadrar como contribuinte pelos critérios do regulamento, e a partir de 1º de janeiro de 2027. Até lá o CPF continua servindo. A inscrição não converte a pessoa física em empresa.

Já posso considerar o regulamento como texto final?

Não. Uma nova versão é esperada até outubro de 2026 e prazos vêm sendo alterados por atos posteriores. Trabalhe sempre com a versão vigente e a data da consulta.

O QUE FAZER AGORA

No curto prazo, a reforma exige o que raramente está na rotina

A reforma tributária é, no longo prazo, uma promessa de simplificação. No curto prazo, ela exige do empresário planejamento tributário ativo, antes que as janelas fechem.

As decisões dos próximos meses, sobre regime, contrato, estrutura e fornecedor, vão definir a posição da sua empresa em 2027. E várias delas são irretratáveis.

Para quem se antecipa, a transição é oportunidade. Para quem espera, é barreira.

FALE COM A GENTE

Santoro & Vinheski Sociedade de Advogados
Direito Empresarial · Direito Tributário · Contratos

REFERÊNCIAS

Base normativa

- Emenda Constitucional nº 132/2023
- Lei Complementar nº 214/2025 e Lei Complementar nº 227/2026
- Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, Regulamento da CBS
- Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026, Regulamento do IBS
- Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026, disposições comuns
- Decreto nº 13.075/2026 e Resolução CGIBS nº 13/2026, prorrogação para pessoas físicas e produtores rurais
- Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, cronograma dos documentos fiscais eletrônicos
- Resolução CGSN nº 186/2026, janela de opção do Simples Nacional
- Resolução CGSN nº 189/2026, NFS-e de padrão nacional para ME e EPP

Aviso

Este material tem finalidade exclusivamente informativa e não constitui consulta ou parecer jurídico. A legislação da reforma tributária está em evolução e prazos vêm sendo alterados por atos posteriores aos aqui citados. Cada situação concreta deve ser analisada individualmente.

Conteúdo atualizado em agosto de 2026.

Onde acompanhar as atualizações

- Repositório de atos do Comitê Gestor do IBS, sempre na versão vigente
- Portal da Reforma Tributária da Receita Federal
- Portal do Simples Nacional, para as janelas de opção e os atos do CGSN



SVK | ADVOGADOS

SANTORO & VINHESKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(41) 99515-7222 · (49) 99945-0052

contato@santorovinheski.adv.br

Rua Francisco Rocha, 62, Batel, Curitiba/PR

@SVKADVOGADOS · @LETICIASANTORO.ADV